

Instrução Normativa SFI Nº 01/2010

Versão: 01/2009

Assunto: Sistema Financeiro

Data de aprovação: 17/12/2010

Unidade Responsável: Departamento de Finanças

**A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE , NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO 445/2008, RESOLVE EXPEDIR A PRESENTE INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA RECOMENDAR OS PROCEDIMENTOS PARA O SETOR FINANCEIRO.**

A Controladora Interna do Município, Sr(a). JOSENILDA ALVES DAS NEVES, no uso das prerrogativas asseguradas pelo art.1º, parágrafo único da Lei Municipal nº 445/2008, e:

Considerando que cabe à Unidade de Controle Interno nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 445/2008, fazer cumprir com os procedimentos de controle interno.

Sem prejuízo das atribuições estabelecidas a estrutura organizacional do município, o sistema de controle interno recomenda ao Setor de Finanças a adoção dos procedimentos constantes desta instrução normativa na prática de suas atividades,

**ABRANGÊNCIA**

Abrange todas as unidades da estrutura organizacional, das administrações direta e indireta. Os Fundos Municipais, as autarquias e fundações, por tratar-se de órgãos gestores de orçamentos próprios, adaptarão ao seu âmbito de atuação as rotinas e procedimentos ora estabelecidos

**1) DOS OBJETIVOS:**

- 1.1 – Conceituar Tributos;
- 1.2 – Normatizar a movimentação de valores recebidos da alienação de bens e arrecadação de receitas;
- 1.3 – Orientar sobre dação para quitação da dívida;

**2) DOS PROCEDIMENTOS:**

**2.1 – Dos Tributos (Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria):**

**2.1.1 – Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituído por lei e cobrado**

mediante atividade administrativa plenamente vinculada.(Art. 13 da lei federal 5.172/1966);

**2.1.2 - São espécies de tributos: impostos, taxas e contribuição de melhorias;**

**2.1.3 - Imposto é uma obrigação que tem como fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte (Art. 16 da Lei Federal 5.172/66);**

**2.1.4 - A taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição (art. 77 da Lei Federal 5.172/66);**

**2.1.5 - A contribuição de melhoria tem como objeto atender o custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que cada obra resultar para Cada imóvel beneficiado. Art. 81 da Lei Federal 5.172/66.**

## **2.2 - Da Alienação de Ativos:**

**2.2.1 - Será feito depósito dos recursos da alienação de ativos em conta bancária específica para a aplicação em despesas de capital ou destinada por lei aos regimes de previdência social;**

## **2.3 - Da Arrecadação das Receitas:**

**2.3.1 - Arrecadação é o segundo estágio da realização da receita lançada e caracteriza-se pelo momento em que o contribuinte comparece perante o agente arrecadador, público ou privado, a fim de liquidar sua obrigação com a fazenda pública;**

**2.3.2 - Arrecadação das receitas será realizada exclusivamente pela rede bancaria autorizada, com documento próprio, denominado "Documento de Arrecadação Municipal" - DAM, em que fique identificado, no mínimo: o número do DAM, o código de cada um das contas de receita, nome e endereço do contribuinte, data de vencimento e fato gerador;**

**2.3.3 - Os recursos vinculados a finalidades obrigatórias serão depositados e aplicados no mercado financeiro em contas bancárias específicas art. 50, I da LRF;**

## **2.4 - Dação de Pagamento:**

**2.4.1 - Dação em pagamento é a entrega pelo devedor ao credor, de um bem que não seja dinheiro para saldar dívida anterior. (Art. 995 do CC);**

**2.4.2 - A dação em pagamento depende de manifestação expressa do devedor, autorização em lei, manifestação expressa do credor no interesse do bem e emissão de laudo de avaliação por comissão especialmente designada pelo chefe do poder executivo;**

**2.4.3 - ajustado o valor do bem objeto da dação em pagamento, a relação entre as partes rege-se-á pelas normas de compra e venda;**

**2.4.4** – A dação em pagamento, embora consubstancie uma compra ou alienação de bem público, não exige licitação por se tratar de destinatário certo;

**2.4.5** – A dação em pagamento, será objeto de processo comparecer da assessoria jurídica sobre a sua legalidade e homologação pelo prefeito municipal.

### **2.5 – Da Receita Extra – Orçamentária:**

**2.5.1** – A receita extra orçamentária se constitui em ingresso no caixa do tesouro municipal se constituindo em compromissos exigíveis, cujo pagamento independe de autorização orçamentária e, portanto, independe de autorização legislativa;

**2.5.2** – O ingresso de recursos pelo fluxo extra-orçamentário se dará:

**A)** Através da retenção obrigatório em pagamentos efetuados a fornecedores, prestadores de serviços e servidores municipais a título de caução, fiança, consignação, e outras, por determinação constitucional, legal ou contratual;

**B)** Por convênio firmado com outros entes da federação para execução de obras ou serviços de sua competência por delegação de encargo;

**C)** Por operação de crédito por antecipação de receitas para atender eventuais insuficiências de caixa dentro do exercício financeiro.

### **2.6 – Do controle da Execução Financeira:**

**2.6.1** – Compreenderá a movimentação financeira pelo fluxo orçamentário e extra-orçamentário. (Arts. 90 e 93) da Lei 4.320/64 e 8º e 13 da LRF;

**2.6.2** – O controle da execução financeira se dará através dos procedimentos administrativos constantes das normas de controle interno:

- A)** Desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação ;
- B)** Elaboração da programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;
- C)** Arrecadação;
- D)** Pagamentos;
- E)** Aplicações financeiras;
- F)** Retenções contratuais e consignações;
- G)** Transferências Financeiras à unidade gestora;
- H)** Suprimento à Câmara.

Esta instrução entra em vigor à partir da sua aprovação.

Glória d' Oeste, 17 de dezembro de 2010



JOSENILDA ALVES DAS NEVES  
Controladora Geral



NILTON BORGES BORGATO  
Prefeito Municipal